



LEIS

LEI Nº 4.766, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a ela vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 731.584.118,20 (setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, entidade autárquica, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 644.606.518,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 242.354.650,00
Receita de Contribuições	R\$ 20.790.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.547.000,00
Receita de Serviços	R\$ 303.000,00
Transferências Correntes	R\$ 374.122.868,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.489.000,00
Deduções de Transferências - FUNDEB	(-) R\$33.852.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 22.156.500,00
Operações de Crédito	R\$ 6.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 126.500,00
Transferências de Capital	R\$ 16.030.000,00
SUBTOTAL	R\$632.910.618,20

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV

RECEITAS CORRENTES	R\$ 47.836.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 42.157.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.508.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.171.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 50.837.000,00
SUBTOTAL	R\$ 98.673.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 731.584.118,20

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 731.584.118,20 (setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 497.754.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 233.830.118,20 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

Art. 5º A Despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 14.000.000,00
04 - Administração	R\$ 48.035.748,29
06 - Segurança Pública	R\$ 21.297.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 9.323.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 93.443.500,00
10 - Saúde	R\$ 120.433.618,20
11- Trabalho	R\$ 945.000,00
12 - Educação	R\$ 234.284.000,00

13 - Cultura	R\$ 2.069.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 84.586.000,00
16 - Habitação	R\$ 750.000,00
17 - Saneamento	R\$ 2.510.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.600.000,00
20 - Agricultura	R\$ 140.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 10.050.000,00
26 - Transporte	R\$ 7.500.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 2.157.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 59.010.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 19.450.251,71
TOTAL	R\$ 731.584.118,20

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - Administração Direta	R\$ 632.910.618,20
Despesas Correntes	R\$ 552.536.366,49
Despesas de Capital	R\$ 71.554.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 8.820.251,21
2 - Administração Indireta	R\$ 98.673.500,00
Despesas Correntes	R\$ 85.141.000,00
Despesas de Capital	R\$ 2.902.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 10.630.000,00
TOTAL	R\$ 731.584.118,20

III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 14.000.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$ 14.000.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 618.910.618,20
1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 715.000,00
2 - Secretaria do Governo Municipal	R\$ 1.520.000,00
3 - Secretaria de Administração	R\$ 106.055.000,00
4 - Secretaria de Gestão e Controle	R\$ 918.000,00
5 - Secretaria da Fazenda	R\$ 6.789.000,00
6 - Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.665.000,00
8 - Secretaria de Comunicação Social	R\$ 1.219.000,00
9 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal	R\$ 28.832.000,00
10 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 9.323.000,00
11 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 120.433.618,20
12 - Secretaria de Relações do Trabalho	R\$ 945.000,00
13 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 238.510.000,00
14 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 19.925.000,00
15 - Secretaria de Serviços e Urbanização	R\$ 63.790.000,00
16 - Secretaria de Habitação	R\$ 750.000,00
17 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 4.981.000,00
18 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.935.000,00
19 - Secretaria de Turismo	R\$ 7.255.000,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	R\$ 350.000,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 98.673.500,00
1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Plano Financeiro	R\$ 59.939.800,00
2 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Plano Previdenciário	R\$ 28.103.700,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 10.630.000,00
TOTAL	R\$ 731.584.118,20

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em R\$ 233.830.118,20 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), assim discriminada:

08 - Assistência Social	R\$ 9.323.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 93.443.500,00
10 - Saúde	R\$ 120.433.618,20
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 10.630.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:



I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.944/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.767, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera as Leis nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o período de 2022 a 2025, e nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º O Demonstrativo I – Metas Anuais contido no Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Os Anexos V e VI e o Anexo de Prioridades e Metas integrantes da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.945/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.768, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento em questões relacionadas à política de desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Itanhaém, vinculado ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;

II - promover a realização de estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - auxiliar o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;

IV - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

V - colaborar com o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração do calendário esportivo anual do Município;

VI - atuar na formulação de estratégias da política municipal de esportes e lazer;

VII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;

VIII - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IX - propor critérios para o repasse de recursos públicos a associações desportivas sediadas no Município, quer por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento.

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com organizações da sociedade civil que promovam atividades esportivas, de lazer e recreação;

XI - sugerir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, e opinar sobre os mesmos, quando solicitado;

XII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa às atividades esportivas e de lazer;

XIII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um deles o Diretor do Departamento de Esportes, um representante dos professores de Educação Física Escolar e um representante dos Técnicos Esportivos do Departamento de Esportes;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e

e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de entidades esportivas do Município;

b) 1 (um) representante dos grêmios estudantis das escolas das redes municipal e estadual de ensino;

c) 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência; e

d) 3 (três) representantes dos atletas, sendo um de esportes de campo, um de esportes de quadra e um de esportes aquáticos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do “caput” deste artigo serão eleitos em plenária própria, especialmente convocada para este fim.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 6º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 7º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação do titular do órgão representado.

§ 8º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não são remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 5º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e pelos suplentes quando no exercício da titularidade, e será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Plenário por meio de eleição, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para período consecutivo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolherá, dentre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

Art. 7º A Secretaria Executiva tem por finalidade disponibilizar apoio administrativo à Presidência, ao Conselho, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes